



TÉRMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, para treinamento de **01 (um)** Servidor, no Encontro cujo tema é **“15º FÓRUM MINEIRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”** nos dias 08 e 09 de abril de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

“15º FÓRUM MINEIRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”

- Terça-Feira: 08/04/2025
- 8h: Credenciamento
8h30min: Abertura Solene
9h: Palestra sobre “O uso das informações contábeis e a importância para a tomada de decisão”, com representante do Tribunal de Contas da União.



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



10h: “Elaboração do PPA e da LDO: aspectos relevantes no 1º ano de mandato municipal”, com Lucy Freitas, membro do comitê permanente de contabilidade aplicada ao setor público no CFC.

12h30min: Intervalo para almoço.

14h: “Gestão do patrimônio público, importância e as principais ações a serem tomadas no início da gestão”, com Bruno Miranda, contador e especialista em administração pública; e consultor em contabilidade aplicada ao setor público; e Edson Cardozo, contador e vice-presidente de capacitação da Associação Mineira de Contadores Públicos.

16h: “Aspectos contábeis dos consórcios públicos”, com Márcia Mendes, contadora e consultora de consórcios públicos e municípios.

- Quarta feira 09/04/2024

9h: “Principais pontos de atenção da prestação de contas anuais para o TCEMG”.

11h: “O planejamento na elaboração do orçamento aliado ao plano anual de contratações (Lei de Licitações), com Glória Aparecida, Presidente da Associação Mineira de Contadores Públicos (AMCP)”.

12h: Encerramento.

3.2 Palestrantes:

Lucy Freitas: Membro do comitê permanente de contabilidade aplicada ao setor público no CFC.

Bruno Miranda: Contador e especialista em administração pública; e consultor em contabilidade aplicada ao setor público.

Edson Cardozo, Contador e vice-presidente de capacitação da Associação Mineira de Contadores Públicos.

Márcia Mendes: Contadora e consultora de consórcios públicos e municípios.

Glória Aparecida: Presidente da associação Mineira de Contadores Públicos (AMCP).



4. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Cordislândia/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Cordislândia-Mg poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



- 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Cordislândia-MG;
- 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordislândia-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Cordislândia-Mg, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Cordislândia-Mg.

9. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

10. DO FORO



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Cordislândia/MG.

Cordislândia, 27 de março de 2025